LEI MUNICIPAL Nº 3249 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE A INSTALAÇÃO DE DETECTOR DE METAIS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a instalar equipamentos detectores de metais nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação de Barra do Piraí.

Parágrafo Único – Para a execução da presente Lei o Executivo Municipal poderá buscar parcerias junto à instituições públicas e privadas para obtenção do equipamento necessário para detecção de metais, tais como: armas, facas, objetos perfuro-cortantes ou outros que possam oferecer riscos aos alunos, professores e demais funcionários das Escolas do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 05 de fevereiro de 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº081/2019

Autor: Pedro Fernando de Souza Alves